

**ESTATUTOS  
DA  
SOCIEDADE  
MUSICAL  
UNIÃO  
PAREDENSE**

**(S.M.U.P.)**

**(Alterados em Escritura de  
2009 - 02- 25)**

# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede e Fins

#### Artigo 1º

Foi fundada em quatro de Março de mil oitocentos e noventa e nove, uma associação de recreio e beneficência, sem fins lucrativos, que se denomina **S.M.U.P. – Sociedade Musical União Paredense**, designada abreviadamente por S.M.U.P., pessoa de direito privado, declarada de **Utilidade Pública**, por Despacho n.º 32738 / 2008 de 19 de Dezembro de 2008, do Primeiro Ministro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 252 de 31 de Dezembro de 2008, e com sede na Ruá Marquês de Pombal, número trezentos e dezanove, freguesia de Parede, Concelho de Cascais, que se rege pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

#### Artigo 2º

1 – A S.M.U.P. tem como fins proporcionar a acção social, instrução musical, cultural e actividades recreativas aos seus associados, instalando uma biblioteca, promovendo récitas, concertos, sessões solenes, conferências e quaisquer outras actividades culturais que a Direcção entender e permitidas por lei.

2 – Para a prossecução dos seus fins, pode a associação, através da sua Direcção proporcionar o maior número possível de festas em conformidade com os fundos da colectividade e autorizar festas extraordinárias promovidas por qualquer comissão, de que só façam parte sócios, devendo o produto destas festas reverter em favor do cofre da colectividade depois de deduzidas as despesas.

## **CAPITULO II**

### **Constituição e Símbolos**

#### **Artigo 3º**

A S.M.U.P. é constituída por um número ilimitado de sócios.

#### **Artigo 4º**

Esta associação tem como emblema uma bandeira com fundo branco, tendo no topo em vermelho as iniciais S.M.U.P., estando entre o M. e o U. desenhada em relevo uma lira, ao centro correlongitudinalmente um ramo de palma azul, e no fundo a legenda em vermelho, Parede 4 de Março de 1899.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Sócios**

#### **Admissão, classificação e readmissão**

#### **Artigo 5º**

1 – Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como sócio da S.M.U.P. mediante proposta de modelo adaptado pela Direcção, acompanhada de duas fotografias actualizadas, subscritas pelo próprio ou por legal representante e avalizada por um sócio proponente.

2 – A proposta será afixada durante oito dias em local bem visível das instalações da sede, podendo a sua admissão ser impugnada por qualquer sócio, desde que seja apresentada razão justificativa.

3 – O sócio é admitido na primeira reunião de Direcção que a seguir se realizar, se não houver impugnação. Neste caso a Direcção decidirá.

#### **Artigo 6º**

1 – Os sócios classificam-se em honorários e efectivos.

2 – São sócios honorários todos os sócios que tenham prestado valiosa colaboração para o bom nome, valorização e engrandecimento desta associação.

3 – Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada de Direcção.

4 – São sócios efectivos os que tiverem idade superior a catorze anos, que usufruem de todos os direitos e ficam sujeitos a todos os deveres estatutários.

5 – Só os sócios efectivos que tenham condições de se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Cascais gozam dos direitos e regalias dos Centros de Cultura e Desporto nos termos do artigo 5º.do respectivo Regulamento.

6 – Os menores de catorze anos só adquirem a qualidade de sócios efectivos, desde que, previamente, autorizados por quem detém o poder paternal.

### **Artigo 7º**

1 – Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, só serão readmitidos, mediante o pagamento de todas as quotas em débito e após parecer favorável da Direcção.

2 – A readmissão prevista neste artigo não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, sendo considerado novo sócio.

3 – Os sócios que tenham pedido a demissão ou que tenham desistido por qualquer motivo, poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócios que tinham à data da sua admissão, se entretanto não ocorrer revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas, da data da demissão ou desistência até à data da readmissão.

4 – Os sócios efectivos que cumpram serviço militar obrigatório podem solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, enquanto durar o respectivo serviço.

## **Secção I**

### **Direitos dos Sócios**

#### **Artigo 8º**

São Direitos dos sócios:

1 – Participar activamente em todas as actividades da colectividade.

2 – Frequentar as salas da associação enquanto estiverem patentes ao público, podendo em dias festivos fazer-se acompanhar de familiares.

3 – Tomar parte na Assembleia Geral, votar, eleger e ser eleito.

4 – Requerer a convocação de Assembleia Gerais nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos.

5 – Examinar as contas, documentos e livros da colectividade, nos oitos dias anteriores à Assembleia Geral, para apreciação, discussão e votação do relatório de contas da Direcção.

6 – Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa.

### **Artigo 9º**

Os sócios efectivos de idade inferior a catorze anos, têm todos os direitos acima referidos, excepto votar e ser votado, podendo, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral.

## **Secção II**

### **Deveres de Sócios**

#### **Artigo 10º**

São deveres dos sócios:

1 – A rigorosa observância dos presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e Direcção.

2 – Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado.

3 – Exercer gratuitamente os cargos de órgãos sociais e comissões para que tenham sido eleitos ou nomeados.

4 – Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Colectividade.

5 – Participar à Direcção por escrito sempre que os dados inscritos na proposta de admissão de sócios ou do agregado familiar sofram alterações.

#### **Artigo 11º**

Os sócios honorários estão isentos de quotas.

## Secção III

### Regime Disciplinar

#### Artigo 12º

1 – Os sócios que infringirem os Estatutos ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócios.
- b) Repreensão registada.
- c) Suspensão até três meses.
- d) Expulsão.

2 – A sanção prevista na alínea a) do número anterior compete à Direcção que automaticamente a aplica aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses e que depois de convidados pela Direcção através de carta registada a justificarem ou pagarem, o não façam no prazo de trinta dias.

3 – As sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº.1 serão da competência do Conselho Disciplinar, nos termos dos presentes estatutos.

4 – A sanção constante na alínea d) do nº.1 compete exclusivamente à Assembleia Geral, mediante recomendação fundamentada do Conselho Disciplinar.

5 – As sanções constantes nas alíneas c) e d) do nº.1 não poderão ser aplicadas sem que aos sócios sejam dadas todas as garantias de defesa.

#### Artigo 13º

Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos órgãos sociais e mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 14º

Em qualquer caso do foro disciplinar fica o sócio visado, automaticamente suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da Colectividade.

#### Artigo 15º

1 – A suspensão referida no artigo anterior não pode exceder o período de noventa dias, durante o qual o órgão competente deverá pronunciar-se

sobre a sanção a aplicar ou não, devendo o sócio suspenso ser reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, até resolução definitiva.

2 – Exceptua-se o caso previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º, devendo a suspensão durar até à realização da primeira Assembleia Geral.

### **Artigo 16º**

A competência para suspender automaticamente os direitos do sócio nos termos do artigo 15.º, pertence à Direcção em relação à generalidade dos sócios e à Assembleia Geral em relação aos órgãos sociais.

### **Artigo 17º**

1 – A Assembleia Geral que seja convocada para apreciar, entre outros, aplicação de sanções ao sócio que seja da sua competência, deverá ter esse ponto de discussão na Ordem de Trabalhos e deve a Direcção convidar por escrito sob o registo dos CTT com a antecedência mínima de dez dias, o sócio suspenso a vir fazer a sua defesa.

2 – Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente – salvo por motivo de força maior comprovado – deve a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tivesse enviado com a sua defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Órgãos Sociais**

### **Artigo 18º**

A Sociedade Musical União Paredense realiza os seus fins por intermédio dos seus órgãos sociais, que são:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Disciplinar
- e) Conselho Geral

## Secção I

### Assembleia Geral

#### Artigo 19º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos estatutários e nela é formada a expressão geral da Colectividade.

#### Artigo 20º

1 – A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 – No caso de impedimento ou ausência dos membros da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará, «ad hoc», substitutos de entre os sócios presentes.

3 – O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral tem a duração de dois anos.

#### Artigo 21º

1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e bienalmente também para eleição dos Órgãos Sociais.

2 – Reunirá extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos casos previstos nos presentes Estatutos, a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal e a requerimento de um mínimo de vinte e cinco sócios efectivos no gozo dos seus direitos associativos.

3 – As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral são feitas, em simultâneo por meio de aviso aos sócios por correio e afixadas nas instalações da Colectividade, dele constando o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

4 – A Assembleia Geral convocada nos termos do nº.2, requerida pelos sócios, só funcionará com a presença de três quartos dos sócios requerentes, cuja comprovação será feita por uma única chamada.

5 – Para legal funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios.

6 – A Assembleia Geral funcionará, legalmente em segunda convocatória trinta minutos após a hora que estiver designada, com a mesma ordem de trabalho, qualquer que seja o número de associados presentes.

7 – As deliberações sobre alterações de Estatutos e autorização a dar à Direcção para contrair empréstimos que excedam a capacidade financeira da Colectividade, só podem ser tomadas com a votação de três quartos dos sócios presentes.

### **Artigo 22º**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos Estatutos;
- e) Deliberar sobre fusão ou dissolução da Colectividade;
- f) Deliberar sobre o valor da jóia ou quotas associativas;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos sociais.

### **Artigo 23º**

1 – Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos restantes elementos;
- b) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, embora sem direito de voto.

### **Artigo 24º**

Compete ao vice-presidente da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo, nestas circunstâncias, todas as funções deste.

### **Artigo 25º**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas da Assembleia;

- b) Preparar o expediente da Assembleia;
- c) Ler no início da Assembleia a acta da Assembleia Geral anterior;
- d) Executar e auxiliar todas as tarefas de que for incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Ler todo o expediente enviado à mesa da assembleia por qualquer sócio ou membro dos órgãos sociais.

## **Secção II**

### **Direcção**

#### **Artigo 26º**

A Direcção é composta por sete elementos, podendo esta Colectividade ter tantos elementos na Direcção conforme as necessidades e dimensão da mesma, devendo o seu número ser sempre ímpar.

#### **Artigo 27º**

A Direcção reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

#### **Artigo 28º**

A Direcção é composta por um Presidente; um Vice-Presidente; um Tesoureiro; um Vice-Presidente para a área conservação e património; um Vice-Presidente para a área administrativa; e dois Vice-Presidente para a área cultural (música, actividades cénicas e recreativas).

1. No caso de impedimento de qualquer natureza, falecimento, abandono do cargo, ou outra razão que imponha ou provoque a vacatura do cargo de qualquer membro eleito da Direcção, durante o respectivo mandato, esta poderá cooptar qualquer associado, até ao limite máximo de dois, no pleno gozo dos seus direitos, para preencher o lugar do elemento da Direcção em falta.

2. Neste caso, a Direcção, deverá informar os associados da cooptação, por avisos afixados na sede da associação, onde conste a identificação do associado cooptado para integrar a Direcção.

### Artigo 29º

Compete à Direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Colectividade com vista à realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos;
- d) Admitir ou rejeitar a admissão de sócios;
- e) Admitir ou demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
- f) Gratificar colaboradores, monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia tendo em vista a justa compensação das despesas e prejuízos pessoais decorrentes dos serviços;
- g) Representar a Colectividade ou nomear quem a possa representar;
- h) Administrar bens e gerir os fundos da Colectividade;
- i) Submeter à Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
- j) Nomear colaboradores;
- l) Receber a Direcção cessante que entregará à nova Direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício findo;
- m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Propor à Assembleia Geral o quantitativo da jóia e quotas associativas;
- p) Manter actualizada e exacta a contabilidade da Colectividade;
- q) Patentear nas instalações o balancete de receita e despesas do mês anterior;
- r) Criar pelouros para as diversas actividades culturais e associativas;
- s) Patentear na sede, no período anterior estatutariamente previsto à Assembleia Geral, para exame dos associados as contas e toda a documentação de escrituração;

t) Ceder ou recusar ceder temporariamente quer a título gratuito, quer a título oneroso quaisquer dependências do edifício – sede da colectividade a terceiros, incluindo o salão de festas e o espaço reservado à exploração do Bar-Restaurante, situado no rés-do-chão do edifício de acordo e em benefício dos interesses financeiros da S.M.U.P.;

u) Representar a Colectividade em todos os actos e contratos, quer de natureza particular, quer de natureza pública, nomeadamente na outorga de quaisquer escrituras públicas, sempre que para tal a lei o exija, assinando e praticando tudo o que seja necessário aos indicados fins, sendo suficiente, em qualquer caso, a assinatura de três directores e sendo obrigatória, pelo menos, a do Tesoureiro ou do Presidente da Direcção;

v) Representar a Colectividade junto de quaisquer Repartição de Finanças, Empresas de Fornecimento de Energia Eléctrica, Aguas e Saneamento, Câmaras Municipais, Conservatórias e outras entidades de natureza pública, requerendo quaisquer actos de registo predial e comercial, provisórios ou definitivos, seus averbamentos e cancelamentos, assinando e praticando tudo o que seja necessário aos indicados fins, bastando para a assinatura de qualquer membro da Direcção.

### **Artigo 30º**

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e do departamento que orientar;
- b) Representar a Colectividade em actos oficiais ou delegar essa atribuição;
- c) Orientar e coordenar toda a actividade da Direcção;
- d) Assinar os cartões de associados conjuntamente com o Vice-Presidente para a área administrativa, responsável pelos serviços de secretaria;
- e) Rubricar todos os documentos de tesouraria;
- f) Convocar todas as reuniões extraordinárias da Direcção;
- g) Substituir o Tesoureiro, nas suas funções, na ausência e impedimento deste.

### **Artigo 31º**

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

- a) Colaborar com o Presidente na orientação das actividades da Direcção;

- b) Desempenhar as funções específicas inerentes ao seu cargo, substituindo o Presidente na sua ausência ou impedimento;
- c) Coadjuvar o Presidente da Direcção, nas tarefas específicas deste, no que respeita à ausência e impedimento do Tesoureiro, de acordo com a alínea g) do artigo 30º;

### **Artigo 32º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da Colectividade;
- b) Receber os rendimentos da Colectividade e assinar recibos;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas;
- d) Assinar cheques conjuntamente com outros membros da Direcção creditados para tal;
- e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da Colectividade;
- f) Apresentar mensalmente à direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

### **Artigo 33º**

Compete ao Vice-Presidente para a Área da Conservação e Património:

- a) Conservar e zelar por todos os utensílios e materiais necessários à conservação e obras a realizar no edifício sede;
- b) Orientar e fiscalizar todas as obras necessárias à conservação, remodelação e beneficiação do edifício da sede da Colectividade;
- c) Emitir pareceres à Direcção sobre a necessidade de proceder a obras de conservação, remodelação e beneficiação do edifício da sede da Colectividade;
- d) Propor à Direcção a aquisição de materiais e utensílios destinados aos fins referidos anteriormente.

### **Artigo 34º**

Compete ao Vice-Presidente para a Área Administrativa:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas Actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria.

### **Artigo 35º**

O mandato da Direcção tem a duração de dois anos.

## Secção III

### Conselho Fiscal

#### Artigo 36º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, competindo-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Colectividade e dar parecer sobre o Relatório e contas da Direcção.

#### Artigo 37º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque.

#### Artigo 38º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Colectividade;
- b) Conferir regularmente as contas da Tesouraria, a caixa e os depósitos bancários;
- c) Dar pareceres sobre as questões que lhe foram solicitadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem do interesse da Colectividade

#### Artigo 39º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- c) Examinar as contas da Colectividade;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;

O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção embora sem direito de voto.

#### **Artigo 40º**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame de contabilidade e conferência de contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários.

#### **Artigo 41º**

Compete ao Relator do Conselho Fiscal:

- a) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- b) Colaborar com o Presidente e o Secretário na execução das suas tarefas.

#### **Artigo 42º**

O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos.

### **Secção IV**

#### **Conselho Disciplinar**

##### **Artigo 43º**

O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, um Relator e três Vogais.

##### **Artigo 44º**

Compete ao Conselho Disciplinar:

Deliberar, apreciar e aplicar as sanções disciplinares previstas nos Estatutos.

##### **Artigo 45º**

O Conselho Disciplinar reunirá sempre que para tal seja necessário, no sentido de apreciar e aplicar as sanções disciplinares aos associados, nos termos estatutários, e reunirá extraordinariamente a pedido do seu Presidente, sempre que este entenda necessário.

## **Artigo 46º**

O mandato do Conselho Disciplinar tem a duração de dois anos.

## **Secção V**

### **Conselho Geral**

#### **Artigo 47º**

O Conselho Geral será sempre composto pelos Presidentes das Direcções anteriores que tenham completado inteiramente o seu mandato e ainda pelos Presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Conselho disciplinar em exercício de funções.

#### **Artigo 48º**

É um órgão estatutário permanente, não sendo eleito pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 49º**

O Conselho Geral tem sempre carácter consultivo e deverá eleger internamente um Presidente.

#### **Artigo 50º**

Compete ao Conselho Geral:

Dar pareceres, sempre que solicitado pela Direcção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal sobre questões de primordial importância para a vida da Colectividade e que aqueles órgãos entendam dever ser apreciados, a título consultivo pelo Conselho Geral.

#### **Artigo 51º**

Os pareceres do Conselho Geral serão tomadas por maioria de votos, devendo o Presidente do Conselho ter sempre voto de qualidade ou desempate, se necessário.

## **CAPÍTULO V**

### **Actividades da Associação**

#### **Artigo 52º**

1 – As actividades da S.M.U.P. serão desenvolvidas nos planos social, cultural e recreativo orientadas em harmonia com os seus fins e com o objectivo de promover a expansão e prestígio da Colectividade.

2 – As actividades social, cultural e recreativa tem por fim desenvolver o espírito de solidariedade entre os sócios e satisfazer as suas necessidades intelectuais e de lazer, cabendo a sua organização interna e funcionamento aos regulamentos aprovados pela Direcção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Distinções Honoríficas**

#### **Artigo 53º**

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo, a Colectividade institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Emblema para os sócios com cinquenta anos de vida associativa;
- b) Emblema para os sócios com vinte cinco anos de vida associativa.

## **CAPÍTULO VII**

### **Instalações Sociais**

#### **Artigo 54º**

1 – Consideram-se instalações sociais da S.M.U.P. todo o edificio e logradouro, onde se exercem as suas actividades.

2 – Será assegurada aos sócios a frequência das mesmas instalações no propósito dos fins da Colectividade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dissolução**

#### **Artigo 55º**

A dissolução da Associação só poderá ter lugar depois de esgotados todos os recursos e quando três quartos do número de todos os associados o deliberarem em Assembleia Geral, provando-se a insolvência da Colectividade em face do seu activo e passivo.

#### **Artigo 56º**

Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação da Colectividade.

#### **Artigo 57º**

A Comissão Liquidatária obriga-se a entregar o produto líquido apurado, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos, à Junta de Freguesia de Parede e remeter a documentação que constitua o seu arquivo, o estandarte e a bandeira à Federação Portuguesa das Colectividades de Cultura e Recreio, que deles ficará como fiel depositária.

## **CAPÍTULO IX**

### **A Banda de Música**

#### **Artigo 58º**

O ensino da música deve merecer o maior carinho de todas as Direcções, só podendo a Banda ser extinta por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para o efeito e por maioria de três quartos dos sócios presentes.